



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VICENTE FELIX CORREIA

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR DE MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MERO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - PRESIDENTE

VICENTE FELIX CORREIA

EDUARDO TAVARES MENDES

DILMAR LOPES CAMERINO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDUARDO TAVARES MENDES

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 16 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 5709/2014.

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Maragogi.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, em especial a edição da Portaria PGJ nº 998/2015, archive-se.

Proc: 2109/2015.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerimento de abertura de licitação.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, que tem a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. Licitação- Fase externa- Julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio. Recurso Administrativo impetrado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-EPP. Pregão Eletrônico Nº 13/2015. Pedido de inabilitação da empresa vencedora, por descumprimento de exigência do edital: item 13.3.3.1 e inidoneidade da licitante vencedora. Apresentada as contrarrazões por parte da empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda-ME. Diligências realizadas pelo Pregoeiro junto a Prefeitura de Municipal de Bataguassu, Mato Grosso do Sul e a empresa. Resposta da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Bataguassu, quedando-se silente a empresa. Justificativa do erro de quantitativo referente ao atestado de capacidade técnica. Juntada da cópia do Edital da Licitação-Pregão Presencial nº 31/2015 do Município de Bataguassu. Análise jurídica. Recurso conhecido, para no mérito dar-lhe provimento para desclassificar a empresa declarada vencedora, por ficar demonstrada a necessidade de revisão da análise de qualificação técnica da licitante, haja vista que o atestado da capacidade técnica emitido pelo chefe do setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Bataguassu, não atende as exigências do edital, por não contemplar o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Não acolhimento das demais alegações da recorrente e das contrarrazões do recorrido, ratificando o entendimento do pregoeiro e equipe de apoio. Encaminhe-se ao Pregoeiro e equipe de apoio para dar ciência aos licitantes, na forma da legislação e a convocação dos proponentes subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do inciso XVI, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002", como fundamento para decidir o recurso interposto.

Proc: 2449/2015.

Interessado: Promotoria de Justiça de Igaci.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 3798/2015.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Junte-se ao Proc. 2146/2015.

Proc: 3823/2015.

Interessado: Companhia de Saneamento de Alagoas – Casal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas sugeridas no parecer de fls. 11/12v.

Proc: 3922/2015.

Interessado: Des. João Luiz Azevedo Lessa.

Assunto: Mandado de Notificação.

Despacho: Fiquem os autos sobrestados, aguardando o cumprimento do acordo de fls. 12 e 12v.

Proc: 3923/2015.

Interessado: Des. João Luiz Azevedo Lessa.

Assunto: Mandado de Notificação.

Despacho: Fiquem os autos sobrestados, aguardando o cumprimento do acordo de fls. 11 e 11v.

Proc: 3990/2015.

Interessado: Secretaria-Geral da Mesa/Senado Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se o interessado das medidas adotadas, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 4088/2015.

Interessado: Maria Helena Barros Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 4089/2015.

Interessado: Flávia Amaral Pereira Braga.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 4142/2015.

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos aos órgãos de execução naturais para os fins de direito.

Proc: 4326/2015.

Interessado: Poder Judiciário – Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o decurso do prazo enunciado no ofício inaugural, determino o arquivamento destes autos.

Proc: 4331/2015.

Interessado: Promotoria de Justiça de São Luis do Quitunde

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a edição da Portaria PGJ nº 1.018/2015, determino o arquivamento destes autos.

Proc: 4409/2015.

Interessado: Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - Seades.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Prestadas as informações solicitadas, devolvam-se os autos, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 4426/2015.

Interessado: Companhia de Saneamento de Alagoas – Casal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas sugeridas no parecer de fls. 8/9v.

Proc: 4486/2015.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria, em seguida, arquite-se.

Proc: 4494/2015.

Interessado: Amanda Caroline Nunes Tavares Freire, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de licença matrimônio.

Despacho: Defiro o pedido, juntando-se oportunamente a certidão de casamento. À DP para as anotações pertinentes. Após, arquite-se.

Proc: 4514/2015.

Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor do ofício inaugural, que noticia a suspeição da Promotora de Justiça Neide Maria Camelo da Silva, designo, com lastro no art. 10, IX, “P” da Lei nº 8.625/1993, Dra. Myriã Tavares Pinto Cardoso Ferro, Promotora de Justiça titular da 54ª Promotoria de Justiça da Capital, substituta daquela, para funcionar no processo nº 0701581-52.2015.8.02.0001, em tramitação na 3ª Vara Criminal da Capital de Maceió. Lavre-se a necessária portaria. Oficie-se ao Juízo de Direito interessado. Comunique-se à Promotora de Justiça designada. Cumpridas as determinações supra, arquite-se.

Denúncia Anônima nº 8/2015.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Informe o Setor de Protocolo se os ofícios expedidos foram respondidos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de outubro de 2015.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

PORTARIA PGJ nº 1.015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e considerando o teor da Portaria CNMP-SG nº 174, de 2 de setembro de 2015, RESOLVE transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, de 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro do corrente ano (sexta-feira).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público que comprovadamente participarem do “Treinamento das equipes de execução – Liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade”, de iniciativa da Escola Superior do Ministério Público – ESMP em conjunto com o Projeto Estratégico “Socioeducação: lugar de adolescente é em casa”, a realizar-se nos dias 19 e 23 de outubro, no auditório da ESMAL, no horário compreendido entre 8 e 12 horas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e em atendimento ao requerido no Processo PGJ nº 4486/2015, RESOLVE designar os membros do GECOC para funcionarem conjuntamente com a 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, nos autos do Processo nº 0706164-81.2015.8.02.0001, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital, bem como nos feitos judiciais criminais deles decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar nos autos do processo nº 0701581-53.2015.8.02.0001, em tramitação na 3ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça

Extrato da Ata da 14ª Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (19/8/2015), às quinze horas (15h), na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, Bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima (Procurador-Geral de Justiça em exercício e Presidente desta Reunião), Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Valter José de Omena Acioly. Ausentes justificadamente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro e a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou do Secretário deste Colegiado a conferência do quorum. Confirmado o número necessário, o Presidente da reunião declarou aberta a sessão. Em seguida, passou o Colegiado a deliberar sobre a ordem do dia, a saber: 1. As minutas das atas das 10ª e 12ª Reuniões Ordinárias do CPJ em 2015; 2. Os Relatórios mensais da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, referentes aos meses de janeiro a maio de 2015. 3. Proc. PGJ n. 3032/2015. Assunto: Resolução TJ/AL n. 9/2015. Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. 4. Proc. PGJ n. 3324/2015. Assunto: Informa providências sobre a revitalização do Riacho Salgadinho. Interessada: Promotora de Justiça Lavinia Frago. 5. Proc. PGJ n. 3235/2015. Assunto: Atual situação do Rio Ipanema. Interessado: Instituto do Meio Ambiente – IMA. Quanto ao item 1, o Presidente perguntou aos presentes se todos haviam recebido as minutas das atas da 10ª e da 12ª reuniões ordinárias e se, caso receberam, aprovariam os seus textos. Silente o Colegiado, o item 1 foi aprovado à unanimidade. Quanto ao item 2, o Presidente explicou tratar-se de relatórios mensais da Ouvidoria e deu conhecimento a todos os presentes. Quanto ao item 3, o Presidente colocou em discussão a matéria. Após exposições de argumentos pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Márcio Roberto Pereira de Queiroz e José Artur Melo, Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto e Valter José de Omena Acioly, o Colegiado deliberou no sentido de delegar ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de editar ato normativo acerca da matéria, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça. Na sequência, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá iniciou discussão acerca das atribuições do Ministério Público, tanto no 1º quanto no 2º grau de atuação, asseverando a necessidade de melhor distribuir os encargos laborais. Neste âmbito, também se pronunciaram sobre o tema os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Márcio Roberto Pereira de Queiroz, Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, Dennis Lima Calheiros, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Valter José de Omena Acioly e o Presidente. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo ressaltou a importância das reuniões do Colendo Colegiado serem semanais, pois sempre haveria matérias relevantes a serem tratadas. Quanto aos itens 4 e 5, o Presidente deu conhecimento aos presentes dos objetos dos processos 3324/2015 e 3235/2015, que cuidam de respostas aos ofícios do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça solicitando providências acerca do Riacho Salgadinho e o Rio Ipanema, respectivamente. O Presidente deu por encerrada a pauta e adentrou na fase das comunicações. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto propôs um voto de congratulações à servidora Maria Edileuza de Aquino Lima pela sua merecida aposentadoria por tempo de serviço, bem como propôs um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Benedito Almeida, Ex-Prefeito de Igaci, tendo o Colegiado aprovado à unanimidade. Ao final, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a Reunião, determinando a lavratura desta Ata, que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça _____, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Walber José Valente de Lima
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ N. 8, de 14 de outubro de 2015

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º, inciso XXI, do seu Regimento Interno, resolve aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o art. 28, caput, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 28. As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, às sextas-feiras da primeira e terceira semanas de cada mês, e terão início às 10h, independentemente de convocação, salvo conveniência do Colégio”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 14 de outubro de 2015. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Jucá, Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de

PORTARIA DG N° 27/2015

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 939, de 29 de setembro de 2015, resolve designar a servidora FABIANA IDE RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula n° 825733-7, como gestora substituta para o Lote 2 do contrato n° 04/2015, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA.,

Maceió, 16 de outubro de 2015.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG N° 28/2015

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 939, de 29 de setembro de 2015, resolve designar o servidor WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula n° 826024-9, como gestor do contrato n° 21/2015, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., com efeitos retroativos ao dia 15 de julho de 2015.

Maceió, 16 de outubro de 2015.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG N° 29/2015

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 939, de 29 de setembro de 2015, resolve designar os servidores ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, matrícula n° 825426-5 e THIAGO PACHÊCO ANDRADE PEREIRA, matrícula n° 825717-5, como fiscais do contrato n° 21/2015, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., com efeitos retroativos ao dia 15 de julho de 2015.

Maceió, 16 de outubro de 2015.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG N° 30/2015

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 939, de 29 de setembro de 2015, resolve designar o servidor MARCOS ANDRÉ SOUZA DA ROCHA, matrícula

n° 825261-0, como gestor substituto do contrato n° 19/2015, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa BENEDITO CAMILO DE LIMA.

Maceió, 16 de outubro de 2015.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 01/2014

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52)

LOCADOR: MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO TOLEDO JÚNIOR (CPF n° 112.534.804-60).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel n° 01/2014, do imóvel situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 27, térreo, CEP: 57.600-060, Centro – Palmeira dos Índios/AL, destinado a sediar a Promotoria de Justiça do mesmo município, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01 de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2016, face previsão da cláusula quarta do referido instrumento, bem como, reajuste de 8,35% (oito vírgula trinta e cinco por cento) no valor do aluguel, com a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), previsão da cláusula sétima, conforme disposições constantes no processo n° PGJ/AL-3784/2015.

DO PREÇO: R\$ 1.191,85 (um mil, cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.302,20 (quatorze mil, trezentos e dois reais e vinte centavos).

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluídas no PPA- 2012-2015, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e Marcos André de Araújo Toledo Júnior (Locador).

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '16' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

CÂMARA CRIMINAL-HC

0803614-27.2015.8.02.0000

HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL

CAPITAL

PACIENTE :

LUCAS ANDRADE DA SILVA :

Entrada :14/10/2015 Retirada :15/10/2015

Devolução :16/10/2015 Saidap/ TJ 16/10/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 14/10/2015

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CÂMARA CRIMINAL-HC

0801497-63.2015.8.02.0000

HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL

CAPITAL

PACIENTE :

BRUNO PESSOA BERTO :

Entrada :15/10/2015 Retirada :16/10/2015

Devolução :16/10/2015 Saidap/ TJ 16/10/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 15/10/2015

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

0000643-83.2007.8.02.0000

RECURSO ESPECIAL

CAPITAL

RECORRENTE:

MUNICÍPIO DE MACEIO

RECORRIDO :

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILLA-

FEJAL/CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIO-

Entrada :14/09/2015 Retirada :14/09/2015

Devolução :16/10/2015 Saidap/ TJ 16/10/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 14/09/2015

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0003939-40.2012.8.02.0000

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS

ARAPIRACA

RECORRET :

MARCIO FERREIRA BARBOSA DA SILVA

RECORRIDO :

MINISTERIO PUBLICO

Entrada :02/10/2015 Retirada :02/10/2015

Devolução :16/10/2015 Saidap/ TJ 16/10/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 02/10/2015

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TANIA MARIA GOMES

ASSESSORA ADMINISTRATIVA

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '16' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

0001474-65.2013.8.02.0051

REEXAME NECESSARIO

RIO LARGO

REMETENTE :

JUIZO

PARTE :

CLAUDEYLTON DE OMENA GOMES SANTOS

Entrada :16/10/2015 Retirada :

Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Promotora de Justiça convocada:

NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA

1ª CÂMARA CÍVEL

0803592-66.2015.8.02.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
MUNICIPIO DE MACEIO
AGRADO :
WEVERTON CAVALCANTE FLORENTINO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

1ª CÂMARA CÍVEL

0000642-83.2014.8.02.0055
REEXAME NECESSARIO
SANTANA DO IPANEMA
REMETENTE :
JUIZO
PARTE :
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARGARIDA MARIA COUTO MONTE

1ª CÂMARA CÍVEL

0801974-86.2015.8.02.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
ALEXANDRE ROBERTO DE ALMEIDA PEREIRA
AGRADO :
SMTT-SUPERINTENDIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRANSITO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

2ª CÂMARA CÍVEL

0722682-54.2012.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
RICARDO LESSA DA SILVA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCOS BARROS MERO

2ª CÂMARA CÍVEL

0801868-27.2015.8.02.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
MUNICIPIO DE MACEIO
AGRADO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CÂMARA CÍVEL

0801573-87.2015.8.02.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
ARI JOSE POMPERMAYER
AGRADO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

2ª CÂMARA CÍVEL

0802293-54.2015.8.02.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
LEANARA ABIORANA DE MACEDO ALBUQUERQUE
AGRADO :
ABDON AUGUSTO GOMES DE ALBUQUERQUE
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

2ª CÂMARA CÍVEL

0001734-45.2013.8.02.0051
REEXAME NECESSARIO
RIO LARGO
REMETENTE :
JUIZO
PARTE :
ENEDINA GOMES HERCULANO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

3ª CAMARA CIVEL

0000381-38.2014.8.02.0017
APELAÇÃO CIVEL
LIMOEIRO DE ANADIA
APETE :
MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
APEDO :
FERNANDO DANIEL FRANÇA LOURENÇO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0000963-85.2009.8.02.0058
APELAÇÃO CIVEL
ARAPIRACA
APETE :
MUNICIPIO DE ARAPIRACA
APEDO :
MONICA BARBOSA FERREIRA SANTOS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARGARIDA MARIA COUTO MONTE

3ª CAMARA CIVEL

0730651-52.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
GIVALDO LIMA DE SOUZA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0706582-53.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE
ALAGOAS-UNCISAL
APEDO :
BLEIDE MARIA DE OMENA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARGARIDA MARIA COUTO MONTE

3ª CAMARA CIVEL

0715906-67.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
VALDA BELO DA SILVA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARGARIDA MARIA COUTO MONTE

3ª CAMARA CIVEL

0000894-38.2013.8.02.0050
APELAÇÃO CIVEL
PORTO CALVO
APETE :
MUNICIPIO DE PORTO CALVO
APEDO :
ADEVAN SILVA DO NASCIMENTO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCOS BARROS MERO

3ª CAMARA CIVEL

0723130-56.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
MARCIA MARIA NUNES SANTOS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARGARIDA MARIA COUTO MONTE

3ª CAMARA CIVEL

0705313-13.2013.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
FERNANDO DE LIMA LISBOA
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCOS BARROS MERO

3ª CAMARA CIVEL

0000367-83.2012.8.02.0030
REEXAME NECESSARIO
PIRANHAS
REMETENTE :
JUIZO
PARTE :
CICERA LEITE DE SOUZA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARGARIDA MARIA COUTO MONTE

3ª CAMARA CIVEL

0714917-61.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
SILVANA MARIA LOPES LEITE
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCOS BARROS MERO

3ª CAMARA CIVEL

0800658-88.2014.8.02.0900
AGRAVO DE INSTRUMENTO
MARECHAL DEODORO
AGRATE :
JUCENILDO GOMES DOS SANTOS
AGRADO :
CICERO JOSE DOS SANTOS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

3ª CAMARA CIVEL

0802036-29.2015.8.02.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
ANA GABRIELA LIRA PAES BATISTA
AGRADO :
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA (FEJAL)
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

3ª CAMARA CIVEL

0000317-14.2013.8.02.0033
APELAÇÃO CIVEL
QUEBRANGULO
APETE :
MUNICIPIO DE QUEBRANGULO
APEDO :
CLEBIA COSTA PEREIRA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCOS BARROS MERO

3ª CAMARA CIVEL

0500012-07.2011.8.02.0012
APELAÇÃO CIVEL
GIRAU DO PONCIANO
APETE :
ELIZANGELA SANTANA DE OLIVEIRA SILVA
APEDO :
MUNICIPIO DE GIRAU DO PONCIANO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

3ª CAMARA CIVEL

0701198-80.2012.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
JANAIR VELOSO DA SILVA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

3ª CAMARA CIVEL

0000682-95.2009.8.02.0037
REEXAME NECESSARIO
SAO SEBASTIAO
REMETENTE :
JUIZO
PARTE :
SEVERINO GALDINO DA SILVA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCOS BARROS MERO

3ª CAMARA CIVEL

0804539-57.2014.8.02.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
VICOSA
AGRATE :
FLAUBERT TORRES FILHO
AGRADO :
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
HELDER DE ARTHUR JUCA FILHO

3ª CAMARA CIVEL

0712117-60.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
LUIS CARLOS DA SILVA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

3ª CAMARA CIVEL

0712638-05.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
MARCOS ROGERIO ADELINO FERREIRA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

3ª CAMARA CIVEL

0704903-18.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotor de Justiça convocado:
HELDER DE ARTHUR JUCA FILHO

3ª CAMARA CIVEL

0718643-43.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ERINALDO BANDEIRA SILVA
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

3ª CAMARA CIVEL

0720196-62.2013.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
FRANCINE RODRIGUES BRASIL
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

3ª CAMARA CIVEL

0714465-51.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
RAIMUNDA JAMILLY MENDES SARMENTO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotor de Justiça convocado:
HELDER DE ARTHUR JUCA FILHO

3ª CAMARA CIVEL

0726536-85.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
CLARA NUBIA GUIMARAES DE MENEZES
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

3ª CAMARA CIVEL

0729798-43.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
DANIEL GOMES DANTAS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

3ª CAMARA CIVEL

0035898-94.2010.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
DOGIVAL JOSE DA SILVA
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

3ª CAMARA CIVEL

0000461-30.2010.8.02.0053
APELAÇÃO CIVEL
SAO MIGUEL DOS CAMPOS
APETE :
MUNICIPIO DE ROTEIRO
APEDO :
MARTA EMANUELLE VIEIRA DE OLIVEIRA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotor de Justiça convocado:
HELDER DE ARTHUR JUCA FILHO

3ª CAMARA CIVEL

0700305-45.2014.8.02.0090
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI(DEPARTAMENTO
REGIONAL DE ALAGOAS)
APEDO :
NAYARA LUIZA LIMA GOMES
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

3ª CAMARA CIVEL

0001493-42.2011.8.02.0051
APELAÇÃO CIVEL
RIO LARGO
APETE :
MARIA BETANIA MIZAEAL DA SILVA E OUTRO
APEDO :
MARIA BETANIA MIZAEAL DA SILVA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

3ª CAMARA CIVEL

0711971-19.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
EDVANIA LARANJEIRAS ALVES
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

3ª CAMARA CIVEL

0000532-46.2011.8.02.0037
REEXAME NECESSARIO
SAO SEBASTIAO
REMETENTE :
JUIZO
PARTE :
MARIA ANDREIA SANTOS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotor de Justiça convocado:
HELDER DE ARTHUR JUCA FILHO

3ª CAMARA CIVEL

0717674-28.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

3ª CAMARA CIVEL

0725895-97.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
MARILUCE ROCHA DE ALBUQUERQUE
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

3ª CAMARA CIVEL

0001918-50.2012.8.02.0046
APELAÇÃO CIVEL
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS
APEDO :
VITOR GABRIEL ROSENDO SILVA ROCHA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

3ª CAMARA CIVEL

0000774-07.2012.8.02.0025
APELAÇÃO CIVEL
OLHO D'AGUA DAS FLORES
APETE :
MUNICIPIO DE OLHO DAGUA DAS FLORES
APEDO :
GIVALDA RIBEIRO DOS SANTOS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

3ª CAMARA CIVEL

0000092-03.2014.8.02.0051
REEXAME NECESSARIO
RIO LARGO
REMETENTE :
JUIZO
PARTE :
ERALDO EMILIANO DA SILVA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

3ª CAMARA CIVEL

0707200-66.2012.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
MICHEL ANGELO DE QUEIROZ
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

3ª CAMARA CIVEL

0705210-40.2012.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ROSELEIDE MARIA DA SILVA CORREIA BARROS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

3ª CAMARA CIVEL

0005155-38.2009.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ROSIVALDO CAMELO DA SILVA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA

3ª CAMARA CIVEL

0716705-13.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
JULIANA GUIMARAES BARROS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

3º CAMARA CIVEL

0714573-80.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
RITA DE CASSIA WANDERLEY NOVAES GUIMARAES
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

3º CAMARA CIVEL

0711768-91.2013.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
GILMAR MARTINS DE SOUZA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA

3º CAMARA CIVEL

0724215-14.2013.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
RICARDO DE CARVALHO CAVALCANTI CALADO
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

3º CAMARA CIVEL

0000152-02.2014.8.02.0204
APELAÇÃO CIVEL
BATALHA
APETE :
MUNICIPIO DE BATALHA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

3º CAMARA CIVEL

0717417-03.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ANTONIO DO NASCIMENTO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA

3º CAMARA CIVEL

0000003-27.2011.8.02.0037
REEXAME NECESSARIO
SAO SEBASTIAO
REMETENTE :
JUIZO
PARTE :
JOSE CARLOS TENORIO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

3º CAMARA CIVEL

0000533-65.2010.8.02.0037
REEXAME NECESSARIO
SAO SEBASTIAO
REMETENTE :
JUIZO
PARTE :
EDVAN MARCELINO DE SALES
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

3º CAMARA CIVEL

0724477-27.2014.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
JOSE MARIA DE ALARCAO AYALLA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA

3ª CAMARA CIVEL

0802642-57.2015.8.02.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRADO :
LUCIANO JOSE CAVALCANTE SARMENTO
AGRADO :
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE
ALAGOAS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0000055-78.2010.8.02.0030
REEXAME NECESSARIO
PIRANHAS
REMETENTE :
JUIZO
PARTE :
JOSE VANGELO DE MELO LIMA
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA

3ª CAMARA CIVEL

0702010-59.2011.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0713561-02.2012.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
JOSE MARIA DE OLIVEIRA
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

CÂMARA CRIMINAL-HC

0801497-63.2015.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
BRUNO PESSOA BERTO :
Entrada :15/10/2015 Retirada :16/10/2015
Devolução :16/10/2015 Saidap/ TJ 16/10/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 15/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0040032-67.2010.8.02.0001
RECURSO ESPECIAL EM RECURSO EM SENTIDO
ESTRITO
CAPITAL
RECORRENTE:
JOSE GILSON DA SILVA
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0801969-64.2015.8.02.0000
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS
CAPITAL
RECORRET :
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0802196-54.2015.8.02.0000
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS
CAPITAL
RECORRET :
RAYANE AGATANGELA SOARES DA SILVA
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0802529-06.2015.8.02.0000
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS
CAPITAL
RECORRET :
EDVALDO SABINO FIDELIS DE MOURA
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0007460-76.2013.8.02.0058
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL
ARAPIRACA
RECORRENTE:
DIVACY JOSE DOS SANTOS
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0004341-02.2004.8.02.0001
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
RECORRENTE:
CLAUDENIO DA ROCHA SANTOS
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0007460-76.2013.8.02.0058
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
RECORRENTE:
HENRIQUE LUIS SANTOS DA SILVA
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0008021-43.2014.8.02.0001
RECURSO ESPECIAL EM RECURSO EM SENTIDO
ESTRITO
CAPITAL
RECORRENTE:
GILNEY DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/10/2015 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/10/2015
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

=====
TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
=====

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ÁGUA BRANCA - POR DESIGNAÇÃO
Rua Barão de Água Branca – Centro - 36441338

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PARICONHA 2015

DESPACHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FISCAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR) - ATA GERAL DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO - DENÚNCIAS DE SUPOSTO TRANSPORTES DE ELEITORES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante in fine firmado, no uso de suas atribuições legais, em face do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pariconha, exara o seguinte despacho:

1. Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 no art. 139, caput, é Ministério Público Estadual é fiscal do processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

2. Estatuiu-se no capítulo IV da Lei 8.069/90 o mecanismo da escolha de conselheiro estabelecendo-se a responsabilidade dos órgãos e fiscalização do processo, o cronograma quadrienal, a duração do mandato, a data de posse dos conselheiros e as vedações que poderiam caracterizar a captação ilícita de sufrágio

Capítulo IV

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 1o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2o A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3o No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

3. Por conduto do ofício nº 14/2015, da lavra do Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Pariconha, datado de 5 de outubro de 2015, deuse conta ao Representante do Ministério Público (Fiscal do processo de escolha):

3.1 . do resultado oficial do certame e seus desdobramentos através da Ata Geral, devidamente subscrita pelos Membros da Comissão Organizadora e Mesa Escrutinadora; e

3.2. de duas denúncias contra a candidata Cida de Tiago, por transporte irregular de eleitores, seguidas de fotografias impressas 4 fotografias de veículos impressas.

4. Passo a despachar o item 3.1.

4.1. A presente Ata que do processo de escolha dos conselheiros tutelares, corrobora com a fiscalização in loco exercida em data de 04 de outubro de 2015 pelo Representante do Ministério Público (Fiscal do processo de escolha), durante todo o certame e apuração do escrutínio sob comentário.

4.2. Após tudo bem visto e examinado, no uso de minhas atribuições, considero cumprido o cronograma estabelecido para esta fase, bem como os trâmites dos documentos de caráter administrativo ligados ao evento, dando por encerrada esta etapa nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90.

5. Passo a examinar as denúncias do item 3.2. formuladas contra a Conselheira eleita Cida de Tiago (3º lugar com 262 votos):

5.1. Denúncia formulada por E. S. S. imputa o denunciante que a Conselheira eleita Cida de Tiago “estaria transportando eleitor em carro particular” juntando para comprovar uma fotografia pouco nítida na qual uma pessoa estava caminhando próxima a um carro de marca provável Chevrolet Vectra Hatch.

Despacho:

5.1.1- De plano, é preciso colocar a denúncia no contexto eleitoral partidário, que brota do espírito da Lei 8.069/90, tendo em vista que em nenhum momento define com o termo eleição no sentido partidário de governança ou munus de Poder Político o certame de escolha de conselheiros tutelares.

Embora o processo de escolha de conselheiros em alguns rincões extremamente politizados e partidarizados soe como eleições no sentido de política partidária, não pode e não deve ser inserido neste contexto, tendo em vista que o que se pretende com a escolha dos membros deste organismo estatal de caráter social é que a sociedade indique na forma da lei, as pessoas da própria comunidade para dentro dela cuidar da infância e juventude como forma de preservar o capital humano em formação e garantir um futuro melhor às próximas gerações e ao País.

Feitas estas necessárias digressões, passo a verificar a materialidade e autoria da denúncia de captação ilícita de sufrágio.

Imputa-se a Cida de Tiago “o transporte de eleitor em carro”, utilizando-se como prova apenas uma fotografia na qual não se afigura correlação entre a imputada e o transporte de pessoas, sobretudo indicada como eleitor.

Ressalte-se que esse processo de escolha que é facultativo, portanto, o eleitor perde o conceito técnico de pessoa física no uso e gozo dos direitos civis, apta a votar em candidatos de sua livre escolha, por isso que a eleição partidária tem caráter obrigatório, ao passo que a de conselheiro tem caráter facultativo.

Vale observar o que introduziu no mundo jurídico o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 139, § 3º, com a modificação efetuada pela Lei Federal 12.696/12, verbis:

“No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor” (sic)

Trata-se de norma imperfeita, porquanto, não estabeleceu a sanção ou consequência jurídica à sua violação.

Logo, a consequência seria para alguns a utilização das regras de direito eleitoral ou normas eleitorais como a Lei 9.504/97, resoluções ou até a aplicação peremptória do art. 22 da Lei Complementar 64/90, que se ajustaria em tese ao caso concreto, se se trata-se de eleições de caráter partidário, e aí repiso, não é. É só para argumentar, verbis:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do

poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

Inaplicável!

Portanto, estamos diante de uma situação de um fato atípico, tendo em vista que embora a lei impusesse condutas vedadas para inibir a captação ilícita de sufrágio, não se referiu a transporte de pessoas como conduta vedada no § 3º do art. 139 do ECA.

Nesse sentido, aquilo que não é vedado, é permitido embora não seja moralmente concebível durante um certame de escolha através de sufrágio, já que o princípio da paridade de armas e da igualdade perante a lei não admite o abuso do poder econômico nem o assédio moral como formas de obter vantagem, mormente captação de votos, o que efetivamente não se apresenta verossímil nas alegações formuladas.

O Poder Legislativo foi omissivo ao não estabelecer quaisquer regras ao ferimento de tais princípios e ao estabelecer condutas vedadas como a sub examinem, via norma jurídica imperfeita.

Ademais, não determinou que outros diplomas pudessem supletivamente ser interpretados ou aplicados para complementar o vácuo jurídico gerado, transferindo, salvo melhor juízo, para o Poder Judiciário a tarefa de suplementar através da jurisprudência a lesão a eventuais direitos nesta sede, o que só ocorreria se fatos incontroversos prejudicassem os atores do processo, irrisignados.

Ao caso concreto, a insuficiência de provas não permite qualquer promoção pelo Fiscal da escolha de membros do conselho tutelar.

Ad argumentandum tantum, na ocorrência de provas contundentes de transporte de eleitores que não tem previsão como conduta vedada ou na ocorrência de uma conduta vedada, seria a AIJE (ação de investigação judicial eleitoral) o instrumento da busca da materialidade e autoria do suposto ilícito nesta sede?!

Ou seria uma investigação através do Inquérito Civil, um procedimento investigatório ou ainda um procedimento preparatório?!

Destarte, a matéria submetida ao exame do Fiscal da Lei, encontra sérios impedimentos a começar pela prova produzida pela parte denunciante: O ônus da prova incumbe a quem alega e quem alega tem que provar.

A prova deve ser inequívoca e a geração de uma investigação não pode ficar no “achismo” ou mera narrativa do objeto, ou ainda depender de provas “fabricadas” ou ilícitas, ou ainda de imputações que beiram o desrespeito aos Poderes constituídos, dada a sua insignificância, ou ainda provas como as apresentadas, que não passam de meras especulações, com foto mecanograficamente reproduzida, de má qualidade, sem nexos causal explicativo, restando-se por imprestável por não unir a mão na luva.

E explico dizendo que não é incomum que as paixões e partidarizações por ocasião de certames de escolha como é o caso ou em processos eleitorais partidários, sejam objetos de denúncias vazias, sem o menor substrato e que deveriam gerar consequências aos que se apossam desse instrumento para acionar o Poder Público, pois vejo como corriqueiro esse instar o Ministério Público a investigar apenas por partidarização, achando que a simples notícia, sem um mínimo de evidências podem redundar em algum feito investigatório que possa satisfazer à causa denunciada.

A cidadania tem que ser responsável uma vez que todo o cidadão é sujeito de direitos e obrigações.

Ao caso concreto, a denúncia é vazia, pois inexistem provas do que se imputa que é o transporte de eleitor, cuja vedação não existe no Estatuto da Criança e do Adolescente e até onde se pode enxergar, a conduta vedada tem que ser expressa na Lei e não em atos administrativos, da mesma forma, como já observei, tem que advir de uma norma mais que perfeita e não de norma imperfeita como a que ficou registrada.

“Probatio est anima processus” (a prova é a alma do processo).

E o que se percebe na denúncia sob comentário é a ausência de alma: de um lado porque as evidências se demonstram artificiais; e de outro lado pela ausência de convencimento que delas exsurtem, pois não há absolutamente a possibilidade de

fumus boni juris, logo, não há o que investigar já que não se pode estabelecer um liame entre a conduta que se acusa e a conduta vedada, sobretudo com relação à autoria imputada.

Aliás, se fossemos utilizar como parâmetro para iniciar eventual investigação o que se estatuiu na Lei 64/90, art. 22, supratranscrito, a jurisprudência tem seu remanso nas transcrições abaixo:

“REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO. POTENCIALIDADE. DESEQUILÍBRIO. RESULTADO DO PLEITO. IMPROCEDÊNCIA.

Arquivamento. Para que seja configurado o abuso do poder econômico, em ação de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar no 64/90, é imprescindível a comprovação da efetiva potencialidade do ato irregular de influir no resultado do pleito”

(Tribunal Superior Eleitoral TSE; RP 985; DF; Brasília; Rel. Juiz Francisco Cesar Asfor Rocha; Julg. 21/09/2006; DJU 23/10/2006, pág. 135).

“(…) Não comprovação de potencialidade lesiva suficiente para caracterizar os ilícitos capitulados no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90. Não configuração de abuso de poder econômico e político, e de uso indevido do poder de autoridade(…) recurso a que se nega provimento”

(TRE-MG-RE n. 237/2005, Ac n. 223- DJMG 25/03/2006, p. 102).

“A inépcia da inicial, na espécie, somente se verificaria quando ausente a consonância entre os fatos narrados e o pedido, impossibilitando o pleno exercício de defesa pelo representado. A declaração de inelegibilidade prevista no art. 22 da Lei Complementar no 64/90 somente se configura quando há a comprovação da efetiva potencialidade do ato irregular para influir no resultado da eleição”.

(Tribunal Superior Eleitoral TSE; RP 91; DF; Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha; Julg. 13/02/2007; DJU 19/03/2007, pág. 177).

“AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2002. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR

Nº 64/90. Ausência de configuração de potencialidade para influenciar no pleito. Princípio da proporcionalidade. Precedentes. Agravo desprovido”.

(Tribunal Superior Eleitoral TSE; ARO 719; 719; Rel. Juiz Gilmar Ferreira Mendes; Julg. 19/12/2005; DJU 17/03/2006, pág. 146).

“Para a caracterização da conduta do art. 41 - A da Lei das eleições, necessário que o candidato direta ou indiretamente tenha ofertado a benesse em troca de voto, o que não restou provado nos autos. A teor da jurisprudência deste Tribunal, a procedência da investigação judicial eleitoral requer a demonstração da potencialidade de o ato influir no resultado do pleito. In casu, o acórdão asseverou não estar demonstrada a potencialidade, conclusão que, para ser afastada, requer reexame de fatos e provas. O dissídio jurisprudencial requer, para sua caracterização, não só o devido confronto analítico, como também a identidade ou semelhança entre o julgado e o paradigma, afastadas na espécie. Recurso não conhecido”.

(Tribunal Superior Eleitoral TSE; RESPE 25335; 25335; Rel. Juiz Francisco Cesar Asfor Rocha; Julg. 01/12/2005; DJU 17/03/2006, pág. 148).

“São competentes os juizes auxiliares para o processamento de representação por desobediência à Lei das eleições, observado o rito previsto no art. 96, exceção feita aos processos que visem apurar captação ilícita de sufrágio, ante a disposição da parte final do art. 41 -A, hipótese que deverá ensejar desmembramento do feito, de forma a possibilitar que a infração a esse dispositivo se processe conforme o rito do art. 22 da LC nº 64/90. Precedentes. A declaração de inelegibilidade exige prova inconcussa dos fatos abusivos. Para procedência da AIJE, é necessária a demonstração da potencialidade para influir no resultado do pleito, em decorrência do abuso praticado; ou, simplesmente, potencialidade em prejudicar a lisura do certame. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido”.

(Tribunal Superior Eleitoral TSE; RO 763; 763; Rel. Juiz Luiz Carlos Lopes Madeira; Julg. 03/05/2005; DJU 12/08/2005, pág. 158).

“RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2002. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATO. SENADOR. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. IRREGULARIDADE. UTILIZAÇÃO. RÁDIO. DIVULGAÇÃO. ENTREVISTA. PESQUISA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE POTENCIALIDADE. INFLUÊNCIA. ELEIÇÃO. NEGADO PROVIMENTO.

I - Para a configuração do ilícito previsto no art. 22 da LC no 64/90, é necessário aferir se o fato tem potencialidade ou probabilidade de influir no equilíbrio da disputa, independentemente da vitória eleitoral do autor ou do beneficiário da conduta lesiva.

II - Em ação de investigação judicial eleitoral, o Ministério Público Eleitoral é competente para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, inclusive em sede recursal”

(Tribunal Superior Eleitoral TSE; RO 781; 781; Rel. Juiz Francisco Peçanha Martins; Julg. 19/08/2004; DJU 24/09/2004, pág. 163).

“ELEITORAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRÁTICA DO ABUSO DE PODER. POTENCIALIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE. INCIDÊNCIA DO RITO DO ART. 22 DA LC Nº 64/90. PRECEDENTES.

1 - Para a configuração da prática do abuso de poder haverá de ser verificada a potencialidade de os fatos influenciarem no resultado do pleito, por meio de investigação judicial eleitoral da Lei das inelegibilidades.

2 - Inadmissibilidade do reexame de matéria fática. Agravo regimental improvido” (Tribunal Superior Eleitoral TSE; AAG 4081; 4081; Rel. Juiz Carlos Mário da Silva Velloso; Julg. 25/09/2003; DJU 21/11/2003, pág. 163).

Desse modo, por insuficiência de provas em face da denúncia formulada por E. S. S. contra Cida de Tiago, determino o arquivamento por não vislumbrar a existência da fumus boni juris que possa impulsionar eventual procedimento investigatório.

5.1.2. Em relação à denúncia formulada por L. de A. na qual imputa-se a Cida de Tiago “carro da família transportando eleitor sem credencial...fazendo várias voltas”, utilizando-se também como prova apenas três fotografias de difícil leitura, verifico que não há a menor correlação entre a imputada e o transporte de pessoas.

Aliás, também não vejo vedação que um parente da denunciada porventura viesse carona a um vizinho ou a um amigo da candidata, ou até a um simpatizante daquela candidatura, tendo em vista que o transporte ilegal de eleitores há de se ter previsão na lei e animus alterar o resultado da eleição com o locupletamento pessoal e no caso concreto não encontrei evidências.

De outra banda, se avançarmos na análise dos singelos fatos apresentados na denúncia para ajuizar se tal ato poderia desequilibrar a eleição, apenas como mote para iniciar a investigação, também não encontramos evidências que tais, já que a candidata que obteve o 4º lugar foi escrutinada com 190 votos e portanto uma diferença de 72 votos em relação à denunciada que foi a 3ª colocada; se fizermos o comparativo entre a denunciada em relação à primeira suplente ou 6ª colocada, que obteve 158 votos, há uma diferença de 104 votos, resultados incapazes de serem alterados se fosse verdade que a candidata eleita imputada de transportar eleitores efetivamente tivesse realizado tais deslocamentos.

Destarte, nenhum dos suplentes impugnou ou denunciou quaisquer fatos que constituíssem condutas vedadas, principalmente em relação à denunciada, o que evidencia a lisura do certame, já que em tese, os eventuais interessados em tomar posse seriam naturalmente os que se exporiam ao jus sperniandi.

Por todos os fundamentos exarados no item 5.1.1., os quais trago in totum ao complemento desta segunda denuncia, a qual despacho pelo arquivamento, em face da inexistência de evidências que justifiquem o impulso ao procedimento investigatório nesta sede.

Verifique-se por fim, que o inciso XXXV da Lex Legum assegura que:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”

Requeira-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça a publicação do presente despacho em Diário Oficial e remetam-se cópias ao Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Pariconha, requisitando que os denunciantes sejam informados do inteiro teor do despacho com o devido repasse das reproduções mecanográficas apensas.

Promotoria de Justiça de Água Branca/ Termo Pariconha, Al, 14 de outubro de 2015

ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça – Designado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM GOMES

Portaria 01/2015

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio do órgão de execução infrassignatário, com arrimo nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; bem como no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que aportou na Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes/AL denúncia sobre possíveis casos de nepotismo na Administração Pública de Joaquim Gomes/AL;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelo princípio da moralidade pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal veda a nomeação para cargo em comissão de qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau da autoridade nomeante, nos termos da súmula vinculante n.º 13;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe velar pelos princípios da Administração Pública, competindo-lhe fiscalizar a lisura da gestão pública;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução 23/2007, cujo objeto consiste na fiscalização de denúncia de nepotismo no Poder Executivo de Joaquim Gomes, a fim de coligir elementos informativos para adoção de eventuais processos de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Como providências iniciais, requisita-se do Município de Joaquim Gomes os seguintes documentos:

a-) a lista de todos os servidores comissionados da Prefeitura de Joaquim Gomes, constando o respectivo cargo ocupado e eventual parentesco com outros servidores;

Oficie-se o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, a fim de publicar a referida Portaria no diário oficial do estado de Alagoas, nos termos do art. 7o, da Resolução do CNMP 23/2007.

Por derradeiro, remeta-se cópia ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais.

Registre-se em livro próprio.

Joaquim Gomes, 15 de outubro de 2015.

Carlos Davi Lopes Correia Lima
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM GOMES

Portaria 02/2015

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio do órgão de execução infrassignatário, com arrimo nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; bem como no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes/AL recebeu denúncia das condições precárias do Hospital Público de Joaquim Gomes, bem como das ambulâncias utilizadas para o transporte dos pacientes;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe velar pela eficiência na prestação dos serviços públicos, mormente da saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito subjetivo da população;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução 23/2007, cujo objeto consiste na fiscalização das condições do Hospital Público de Joaquim Gomes/AL, bem como da frota de veículos usados no transporte de pacientes.

Como providências iniciais, requisita-se do Município de Joaquim Gomes os seguintes documentos:

a-) a lista dos veículos usados no transporte de pacientes, com indicação do ano e estado de conservação;

b-) o número de pacientes atendidos pelo Hospital mensalmente;

Oficie-se o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, a fim de publicar a referida Portaria no diário oficial do estado de Alagoas, nos termos do art. 7o, da Resolução do CNMP 23/2007.

Por derradeiro, remeta-se cópia ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais.

Registre-se em livro próprio.

Joaquim Gomes, 15 de outubro de 2015.

Carlos Davi Lopes Correia Lima
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA PORTO REAL DO COLÉGIO

Inquérito Civil nº 06.2015.00000073-6

PORTARIA Nº 004/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL através da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso das atribuições institucionais previstas no art. 129, inciso III da Constituição Federal; no art. 149, parágrafo único da Constituição do Estado de Alagoas; no art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93; bem como no art. 6º inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96; apreciando ainda os poderes conferidos pelos artigos 1º inciso V e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, todos regulados institucionalmente pela Resolução nº 23/07 emanada do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 001/10 emanada do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO informações recebidas através de representação de vereadores do Município de Porto Real do Colégio, segundo as quais o Município adquiriu uma área de terra medindo 7.425m², no ano de 2002, com o objetivo de construir um matadouro público;

CONSIDERANDO que segundo as mesmas informações o matadouro foi construído mas que atualmente, após a completa deterioração do imóvel, o terreno foi incorporado a um patrimônio particular;

CONSIDERANDO que as informações foram apresentadas juntamente com documentos que robustecem as alegações;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer a defesa do patrimônio público, nos termos do artigo 1º, inciso VII e artigo 5º, inciso I da Lei nº 7.347/85,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos narrados, determinando desde já:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria;
2. Comunique-se a instauração do presente ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Juntem-se aos autos os documentos apresentados;
4. Requiram-se informações ao Município de Porto Real do Colégio;
5. Solicite-se ao Cartório de Registro de Imóveis certidão vintenária do imóvel apontado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Porto Real do Colegio, 15 de outubro de 2015

Saulo Ventura de Holanda
Promotor de Justiça